

ATO Nº 07, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Altera a composição do Comitê de Investimentos do AMERIPREV, criado pela Portaria nº 001, de 19 de outubro de 2012”

Joaquim Pedro Mello da Silva, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV, designado pela Portaria nº 8.505, de 16 de novembro de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134, § 2º, da Lei Municipal nº 5.111, de 23 de novembro de 2010; e,

Considerando o disposto na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas posteriores alterações referentes ao Comitê de Investimentos, bem como na Lei Municipal nº 5.111, de 23 de novembro de 2010;

Considerando a complexidade e a responsabilidade dos membros do Comitê de Investimentos, sobretudo na execução da Política de Investimentos e demais atribuições contidas no seu Regimento Interno,

R E S O L V E:

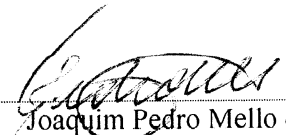
Art. 1º O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV passa a ser composto por 5 (cinco) membros, sendo:

- I - o Superintendente do AMERIPREV;
- II - o Diretor Financeiro do AMERIPREV;
- III - 3 (três) servidores públicos municipais nomeados pelo Superintendente do Instituto, vinculados ao RPPS.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV, nos termos do Anexo que acompanha e faz parte integrante deste Ato.

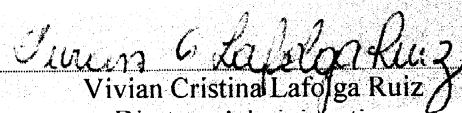
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.



Joaquim Pedro Mello da Silva
Superintendente

Publicado na mesma data na Diretoria Administrativa



Vivian Cristina Lafofça Ruiz
Diretora Administrativa

MINUTA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA - AMERIPREV

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV tem a finalidade de funcionar como órgão consultivo das decisões de aplicações e ou resgates dos Fundos de Investimentos do RPPS.

Paragrafo único. O Comitê será regido por este regulamento, devendo observar as disposições do Conselho Monetário Nacional, especialmente as que regulam as aplicações financeiras dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Comitê de Investimentos tem como atribuições:

I – elaborar anualmente proposta de Política de Investimentos do Instituto, observando a legislação vigente e submetendo-a à aprovação do Conselho de Administração, até 20 de dezembro de cada ano, para aplicação no exercício seguinte;

II – garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos aprovada pelos órgãos deliberativos do Instituto;

III – analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;

IV – propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

V – reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

VI – analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS e, no mínimo a cada três meses, fazer uma avaliação das aplicações financeiras, de modo que, sempre que se verificar desempenho insatisfatório, providenciar a migração das aplicações para outro fundo de investimento mais rentável e que atenda as regras do Conselho Monetário Nacional, submetendo suas decisões à homologação do Conselho Administrativo, conforme estabelece o Art. 162 da Lei nº 5.111, de 23 de novembro de 2010;

VII – garantir a gestão ética e transparente;

VIII – disponibilizar aos segurados e pensionistas, por meio do Portal da Transparência, as informações relacionadas no inciso VIII do Art. 3º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011;



IX – arquivar os documentos relacionados aos investimentos e/ou desinvestimentos, por no mínimo 10 (dez) anos, deixando-os à disposição da fiscalização interna ou externa, conforme o disposto no § 3º do Art. 1º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Parágrafo único. A participação dos membros do Comitê de Investimentos não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante, devendo as atividades serem desempenhadas em horário de expediente.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, sendo eles:

I – o Superintendente do AMERIPREV, como Presidente do Comitê de Investimentos;

II – o Diretor Financeiro do AMERIPREV, como Vice-Presidente;

III – 3 (três) servidores municipais vinculados ao RPPS, sendo de livre nomeação do Superintendente, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º Para a designação dos membros mencionados no inciso III do caput, o Superintendente optará por 1 (um) servidor que atua no próprio Instituto, e 2 (dois) servidores indicados pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 2º Para o processo de escolha, cada Conselho deverá indicar 3 (três) servidores que possuam qualificação e/ou conhecimento em finanças, economia ou contabilidade, cabendo ao Superintendente promover a escolha e nomeação.

§ 3º A nomeação dos membros do Comitê de Investimentos será efetuada por meio de Portaria editada pelo Instituto.

§ 4º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos, e exonerados a qualquer tempo, a critério exclusivo do Superintendente.

§ 5º Perderá o mandato o membro do Comitê que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado, cabendo ao Superintendente nomear o substituto.

§ 6º As ausências serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o término da reunião.

Art. 4º Os membros do Comitê elegerão um Secretário, que será responsável pelo agendamento das reuniões, elaboração das atas e guarda dos documentos pertinentes.

Art. 5º Os membros do Comitê elegerão o Gestor do FPS – Fundo de Previdência Social do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV, que de acordo com o Art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá no mínimo o contido no anexo da referida Portaria.



CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 6º O Comitê de Investimentos realizará reuniões ordinárias mensais na sede do Instituto, ou extraordinariamente sempre que necessário, registrando em ata suas ações.

§ 1º Será exigido quórum mínimo de 3 (três) membros para o início e desenvolvimento da reunião.

§ 2º As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Superintendente do Instituto, tendo como seu vice e suplente o Diretor Financeiro, que serão membros natos e permanentes de acordo com o Ato que disciplina a formação do Comitê de Investimentos.

§ 3º Para a instalação da reunião é obrigatória a presença do seu Presidente ou do Vice-Presidente.

Art. 7º O Comitê de Investimentos poderá valer-se, a fim de balizar suas decisões, de análises elaboradas por assessoria externa.

Art. 8º Os pareceres do Comitê serão aprovados por maioria simples dos votos, sendo que em caso de empate sobre as decisões, o Presidente ou Vice-Presidente, observada esta ordem, exercerão o direito do voto minerva.

Parágrafo único. Nenhum membro, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

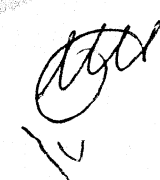
Art. 9º Equiparam-se às reuniões do Comitê de Investimentos, a participação dos respectivos membros em cursos específicos, congressos, seminários e outras reuniões de interesse do RPPS.

Art. 10. O Comitê de Investimentos poderá convidar para participar das reuniões, servidores vinculados ao RRPS, com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto.

Art. 11. É facultativa a presença de Consultor/Analista contratado na reunião do Comitê de Investimentos, com direito a voz, porém sem direito a voto. Em se achando necessária a presença de representante da Consultoria Contratada na reunião, o convite/convocação, deverá ser feito pelo Presidente em tempo hábil, de modo a conciliar as agendas.

Art. 12. Para que determinado ativo financeiro seja eleito para apreciação do Comitê de Investimentos, faz-se necessário que a empresa gestora e/ou administradora, no caso de fundos de investimentos, ou instituição financeira, no caso de operações com títulos públicos e/ou operações compromissadas, tenham sido objeto de credenciamento por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV.

Art. 13. Em todas as reuniões do Comitê de Investimentos será lavrada ata pelo Secretário, narrando todas as circunstâncias que ali ocorrerem, bem como assuntos discutidos, que depois de firmada pelos presentes, será devidamente arquivada.



CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar criteriosamente o disposto na legislação e demais atos normativos federais aplicáveis à espécie, especificamente a Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e a Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social.

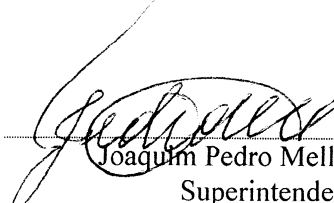
Art. 15. As omissões deste Regimento Interno serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Comitê de Investimentos do RPPS, baseando-se em legislações pertinentes.

Art. 16. O Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV, e posteriores alterações, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no sítio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV e afixação em mural na Sede do Instituto.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV,
aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.



Joaquim Pedro Mello da Silva
Superintendente

Publicado na mesma data na Diretoria Administrativa



Vivian Cristina Lafolga Ruiz
Diretora Administrativa